

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CÍVEIS, COMERCIAIS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA.

Administrador Judicial: Igor Ribeiro

Processo N° 8000937-52.2018.8.05.0154

Recuperanda: Grupo Ilmo da Cunha

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, em que estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, o senhor Igor Ribeiro, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Ilmo da Cunha, sob n. 8000937-52.2018.8.05.0154, vem, por meio do presente, apresentar seu Relatório de Atividades Mensais da Recuperanda.

As informações aqui prestadas baseiam-se, sobretudo, em documentos contábeis, gerenciais e financeiros fornecidos pela Recuperanda, análise do processo de recuperação, objeções, impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos e, ainda, dos elementos técnicos apresentados pela devedora. A Recuperanda forneceu dados de fechamentos contábeis até 30/09/2020, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório em forma de índices e análises, entretanto os mesmos não foram submetidas à revisão de auditoria independente.



Sumário

1.0 Considerações Iniciais	03
2.0 Andamento do Processo	03
3.0 Histórico de Produtividade	14
4.0 Análise Financeira	16
4.1 Balanço Patrimonial e Balancete	18
4.2 Demonstrativo do Resultado do Exercício	19
4.3 Fluxo de Caixa	20
5.0 Níveis de Emprego	21
6.0 Tributos	22
7.0 Encerramento	22



1.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento da lei nº 11.101/2005, art. 22, II, em que se estabelece a necessidade de apresentação de relatórios mensais da Recuperanda ao Juízo, este Administrador Judicial apresenta o seu RMA dos meses de agosto e setembro de 2020, assim como o andamento do processo de Recuperação Judicial do Grupo Econômico Ilmo da Cunha, sob número 8000937-52.2018.8.05.0154 .

O trabalho como AJ visa dar ao Juízo ciência sobre as operações relevantes efetuadas pela Recuperanda, através de procedimentos analíticos e discussões com a administração dessas empresas e informações cedidas pelas mesmas.

Dessa forma, o objetivo deste relatório é informar Vossa Excelência sobre a situação financeira atual da Recuperanda, o andamento do processo de Recuperação Judicial através das atualizações necessárias, assim como informações relevantes para suportar o processo em andamento.

O AJ destaca que as informações constantes neste Relatório foram fornecidas pela Recuperanda até o dia 30 de setembro de 2020 .

Apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo. Caso necessite de maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório ou outras informações adicionais, teremos prazer em estender nossos trabalhos .

2.0 ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que a finalidade deste relatório é também tratar das questões contábeis e financeiras da Recuperanda, e que no curso deste processo judicial tem-se apresentado diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, cabe a este Administrador Judicial relatar breve resumo sobre o andamento do processo até 30/09/2020, a fim de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo aqui analisado.

Conforme ID **11535896**, em 09/04/2018, houve a distribuição do processo de Recuperação Judicial do grupo Ilmo da Cunha, com valor em moeda nacional de R\$ 261.323.473, além de valor adicional em moeda estrangeira, perfazendo USD 42.913.873,61, assim distribuídos:



	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Total
Quantidade	136	38	128	27	329
Valor R\$	43.090,44	194.154.592,02	66.743.487,03	382.304,15	261.323.473,64
Valor US\$	-	40.333.193,00	2.580.679,63		42.913.872,63

Em 16/04/2018, conforme **ID 11691046**, a Recuperanda solicitou segredo de justiça, pedido que foi deferido pelo Juízo em **ID 11698386**, ressaltando-se sua validade até a decisão sobre o deferimento da Recuperação Judicial.

Em seguida, sob **ID 11916840**, no dia 24/04/2018, foi deferida pelo Juízo a Recuperação Judicial, e determinado que a lista de credores fosse divulgada no prazo de 10 dias, fato este realizado pela Recuperanda, através da minuta de edital em **ID nº 12359629**.

Vale salientar que, apesar da minuta do edital de nº **12359629** ter sido divulgada tempestivamente, o edital publicado diverge desta minuta, face tutela concedida em favor do Banco do Brasil, tendo sido deferida apresentação da lista de credores por devedor.

As cartas aos credores, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei 11.101/2005, foram expedidas e enviadas pelos

Correios em 23/05/2018, acompanhadas do comprovante de Aviso de Recebimento (AR) para os 329 credores arrolados na minuta do edital.

ID 13038225, do MM Juízo, intima a Recuperanda a se manifestar sobre a petição de **ID nº 12877911**, bem como sobre os Embargos de Declaração de **ID nº 12953733** das credoras TIMAC e ADAMA do BRASIL, ambos requerendo que seus créditos sejam excluídos dos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sob o argumento de que a sua origem é anterior ao registro como empresário individual perante a Junta Comercial das Recuperandas. Assim, através de **ID 13100859**, a Recuperanda atendeu a intimação do MM Juízo.

Ainda sobre a **ID 13038225** do MM Juízo, observa-se nova intimação ao Administrador Judicial para se manifestar sobre as petições e documentos de **ID nº 12953733** e **12995331**, sobre o qual foi respondido através de **ID 13325932**

Petição de **ID 13105052** do MM Juízo, intima o AJ para se manifestar a respeito da comercialização de soja e algodão por parte da Recuperanda, referente às safras 2017/2018, cujo atendimento desta intimação deu-se através de **ID 13165618**.



ID 13102192 que consta Relatório de Vistoria do Administrador Judicial.

Intervalo de **ID's** de nº **13278388** a **13278549**, apresenta Planos de Recuperação Judicial Individualizados por devedor.

Intervalo de **ID** de nº **13459474** a **13459567**, que demonstra a Lista de Credores individualizados por parte da Recuperanda.

Deferimento parcial do MM Juízo, através de **ID 13494414**, autoriza a comercialização da safra de 2017/2018, mediante a prorrogação das garantias que incidiram sobre estes produtos para a próxima safra (2018/2019), mas rejeita o requerimento de reconhecimento da essencialidade da safra 2017/2018.

ID 13547797, apresentando minuta do Edital.

ID 13834343, concedendo antecipação parcial de tutela recursal e determinando que a Recuperanda apresente planos de recuperação judicial individualizados, conforme deferimento da Exma. Senhora Dra. Des. Maria do Rosário Passos da Silva Calixto.

ID 13867337 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, TIMAC AGRO INDÚSTRIA, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 14021836, do MM Juízo, determina que a JOHN DEERE se abstenha de dar prosseguimento à expropriação extrajudicial dos bens móveis listados na petição de **ID nº 13891054**, sob pena de multa, além de determinar manifestação do Administrador Judicial no prazo de 5 dias a respeito da essencialidade dos imóveis listados na petição de **ID nº 13891054**, determinação que foi cumprida através de **ID 14220884**.

ID 14406908, consta a minuta da Lista de Credores por parte da Recuperanda. Ressalta-se que, conforme determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, foram confeccionadas cinco listas de credores, individualizadas por Recuperanda.



ID 14514914 informa que o Edital da Relação dos Credores registrado sob o **ID nº 14406908** foi devidamente disponibilizado no DJE, no dia 16 de agosto de 2018, caderno nº 3, edição 2203.

ID 14685338 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, FERTILIZANTES HERINGER S.A., para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

ID14685382 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA. .

ID 14775349 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua

na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 14914089, do Administrador Judicial, requer ao Juízo postergação de prazo para divulgação da Lista de Credores do AJ, com pedido deferido em **ID 16815167**.

ID15176681 ratifica decisão do MM Juízo da Recuperação Judicial, determinando que a JOHN DEERE se abstenha de dar prosseguimento à expropriação extrajudicial dos bens móveis listados na petição de **ID nº 13891054**.

ID 15176997 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, PROQUIGEL QUÍMICA S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.



ID 15496230 autoriza efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, CCG TRADING S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 15535989 aprova a prorrogação do Stay Period por mais 180 dias, a contar a partir de 26/10/2018, conforme requerimento realizado pela Recuperada.

16751413 requer que seja declarada nulidade da decisão proferida pelo MM Juízo da recuperação, a respeito da prorrogação do Stay Period.

ID 16787979 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO BRADESCO S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 16788109 autoriza efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 16815167 e 17001679, do MM Juízo, que analisando os requerimentos

- 1) dos embargos de **ID n. 13821586**, intima a Recuperanda a se manifestar-se;
- 2) da petição de **ID n. 13898589**, ratifica que não cabe a esse Juízo realizar controle prévio de tempestividade recursal
- 3) da petição **ID n. 14914089**, defere a solicitação do Administrador Judicial para publicação da Lista de Credores em mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, em virtude da complexidade da Recuperação Judicial.



4) da petição de **ID n. 16039579**, intima o Banco Rabobank International do Brasil S.A., para que se manifeste sobre essencialidade dos bens imóveis de matrículas nº 4.059 e 10.585, assim como da penhora de Soja Grão Sequeiro, safras 2013/2014, 2014/2015, 2016/2017, 2017/2018.

5) da **ID nº 16751413**, intima a Recuperanda a se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração referentes a prorrogação do Stay Period.

6) da **ID nº 16775126**, intima o Administrador Judicial a se manifestar sobre a indispensabilidade da operação financeira pleiteada pela Recuperanda junto a Cargill (operação de Barter) em **ID nº 16775126**, e que foi atendida através de petição de **ID nº 17002325**.

7) da **ID nº 16784785**, intima o Banco Fibra a respeito da essencialidade do bem, Fazenda São Marcos de matrícula nº 2527.

ID 16815534, refere-se ao RMA dos meses de maio, junho e julho de 2018.

ID 17066632, do MM Juízo, defere o requerimento formulado na petição de **ID nº 16775126**, autorizando

a oneração do imóvel de matrícula nº 14.246, constituindo hipoteca em favor da sociedade empresária Cargill S/A, através de operação de Barter para obtenção de crédito e insumos, devendo a Recuperanda prestar contas ao Administrador Judicial.

Salienta este Administrador Judicial que foi apresentada comprovação da operação de Barter, assim como documentos e notas fiscais que demonstram o uso do recurso para fomentar o cultivo das culturas de soja e algodão, conforme requerido e justificado pela Recuperanda, restando ainda, até 31/12/2018, saldo de R\$ 2 milhões. Novos documentos foram apresentados no período do primeiro trimestre de 2019 para comprovação do recurso na operação, tendo zerado o saldo remanescente de 31/12/2018.

ID 17163732, do MM Juízo, intima o Administrador Judicial e a Recuperanda, para que se manifeste sobre o **ID nº 16002075**, a respeito das operações contratadas junto ao Banco BMG, pelas Recuperandas, como Pessoa Natural. Ressalta-se que a intimação foi atendida através de **ID nº 17570206**, por este Administrador Judicial.



ID nº 18213534, do MM Juízo, que analisando os requerimentos

1) do **ID nº 13821586**, nega provimento dos Embargos de Declaração proposto pelo Banco Rabobank International Brasil S/A, a respeito do deferimento do Juízo Recuperacional, quanto a comercialização da soja e algodão das safras 2017/2018.

2) do **ID nº 16039579**, defere tutela antecipada, reconhecendo a essencialidade de bens citados, e determinando a suspensão de atos de constrição e de expropriação, que não emanados do juízo da recuperação judicial.

3) do **ID nº 16751413**, nega provimento dos Embargos de Declaração proposto pelo Itaú Unibanco, a respeito da prorrogação do Stay Period, ora deferida pelo juízo recuperacional.

4) do **ID nº 16784785**, intima o Administrador Judicial a respeito da essencialidade do bem imóvel de matrícula nº 2527, tendo sido atendida através de **ID nº 18539846**.

5) do **ID nº 16002075**, rejeita o requerimento peticionado pelo Banco BMG, no que tange à exclusão dos créditos concedidos à Recuperanda, a respeito das operações contratadas através da Pessoa Natural.

ID's números 18638473, 18638493, 18638499, 18638525, 18638521 e 18638509, peticionados pela Recuperanda, requer a juntada dos Aditivos dos Planos de Recuperação Judicial com a inclusão da cláusula 4.1.2.1.1, denominada "credores administradores de recursos de fundos constitucionais de financiamento", e ratifica que os credores que se habilitarem à condição de fomentadores e que tiverem os seus créditos oriundos de operações rurais, terão os seus valores recebidos de forma diferenciada, conforme art. 36 da LFRE.

ID nº 18958482 e 20869427, do TJBA, indeferindo pedido de efeito suspensivo interposto pelo Banco John Deere e pelo Banco Bradesco, respectivamente, acerca da decisão, deste MM Juízo, que deferiu prorrogação do Stay Period pelo prazo de 180 dias.

ID nº 19574503 que consta Relatório de Vistoria do Administrador Judicial referente aos meses de agosto e setembro de 2018.



ID 19667372 refere-se a Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Rabobank solicitando efeito suspensivo acerca da decisão deste MM Juízo, que reconheceu a essencialidade dos bens de matrículas nº 4.059 e 10.585 em sua decisão de ID **18213534**.

ID 19668417 refere-se à certidão acerca de ofícios expedidos pelo TJBA, em que a relatora Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago reconsidera a decisão a respeito dos Agravos de Instrumentos interpostos pelos credores Banco do Nordeste S/A, Proquigel Química S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Rabobank International S/A, Timac Agro Industria e Com. S/A e Banco Bradesco S/A, e reestabelece os efeitos do decisum de 1º grau, mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos dos agravantes que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .

ID 20052706, o Banco John Deere, requer o não reconhecimento da essencialidade do bem, colheitadeira de algodão, alegando que com o término da colheita o bem em questão deixa de ser essencial.

ID nº 20208380, do MM Juízo, reconhece a essencialidade do Bem de matrícula 2527 e determina a suspensão da penhora em favor do Banco Fibra S/A.

ID nº 20519985, refere-se a ofício expedido pelo TJBA, na qual a relatora Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago reestabelece os efeitos do decisum de 1º grau mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos da CGG Trading S/A, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .

ID's 20756947 /20756954, tratam de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Fibra acerca da decisão. deste MM Juízo, sobre a essencialidade do bem de matrícula 2527 através de **ID 20208380**.

ID's 20871894 , 21478425, 21865836 referem-se a ofícios expedidos pelo TJBA sobre decisão da Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago, indeferindo pedido de antecipação da tutela recursal postulado acerca dos Agravos de instrumentos interpostos pelos agravantes Fertilizantes Heringer S/A, Banco BMG e Banco John Deere, respectivamente, para reestabelecer os efeitos do decisum de 1º grau, mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos dos agravantes que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .



ID 2595568, com decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, determinando oitiva do Administrador Judicial acerca do Agravo de Instrumento invocado pelo Banco do Brasil, a respeito da consolidação do litisconsórcio, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

ID 23041954, da Recuperanda, solicitando prorrogação do Stay Period até 26/09/2019, data prevista inicialmente para realização da primeira convocação da AGC, tendo sido deferido, pelo MM. Juízo, em **ID de número 23186916**, mas pelo prazo de 120 dias.

ID 23114187, com decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Egrégio TJBA, determinando oitiva do Administrador Judicial acerca do Agravo de Instrumento invocado pelo Banco Rabobank International do Brasil, do Brasil, referente aos créditos contratados pelas Recuperandas na qualidade de Pessoa Natural, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

ID nº 2344587, trata do RMA do Administrador Judicial dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018.

ID's 20756947 /20756954, tratam de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Fibra acerca da decisão. deste MM Juízo, sobre a essencialidade do bem de matrícula 2527 através de **ID 20208380**.

ID's 23650279, 25711685 e 26058777 acerca de decisão do Egrégio TJBA, determinando nova oitiva do AJ a respeito dos Agravos Interpostos pelo Banco BMG, Banco Bradesco, Banco John Deer, Fertilizantes Heringer, Banco do Nordeste, Timac Agro Industria e CGG Trading, ambos com relação aos créditos contratados pelas Recuperandas na qualidade de Pessoa Natural, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

ID 27184287, de 06/05/2019, do MM Juízo, intimando o Administrador Judicial acerca dos Agravos de Instrumentos listados em certidão, fato que foi cumprido em 10/05/2019 e juntado aos autos através de **ID 27853376**.



ID 33062200 retificando lista de credores do AJ, face nova documentação apresentada em 22/08/2019 pelo grupo em recuperação judicial, demonstrando as a existência de coobrigações entre as recuperadas Agropecuária Ilmo da Cunha, Isabel da Cunha, Luciene Corado, Márcio da Cunha e Roberto Fedrizzi, perante o contrato de cessão da Flos Investimento e Gestão de Ativos Ltda..

ID 33220897 com o edital da lista de credores do AJ, publicada no TJBA - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - Nº 2.451, disponibilizado em 02/09/2019

ID 35518359, do MM Juízo, intimando o AJ para que apresenta nova lista de credores em virtude do entendimento sedimentado pelo TJ/BA, que confirmou a decisão inicial prolatada por esse Juízo, acerca da formação do litisconsórcio e dos dos créditos constituídos pelas pessoas naturais, fato que foi cumprido por esse Administrador Judicial através de ID 3561445.

ID 36210450 com decisão do excelentíssimo Juízo deferindo nova data das Assembleias Gerais de Credores para 31/10/2019 e 07/11/2019, conforme requerido pela Recuperanda em **ID 36023532**.

ID 36095937 contendo o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, já considerando o Litisconsórcio Ativo deferido pelo TJBA.

ID 36554552, do MM juízo, negando provimento acerca do de embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil em face da decisão de **ID 36306707**, proferida por esse Juízo, sob o fundamento de omissão.

ID 37866224, do Administrador Judicial, acerca dos relatórios mensais dos meses de junho e julho de 2019.

ID 37920200, da Recuperanda, solicitando autorização do Juízo para constituir hipoteca em favor da Cargill, a fim de realizar operação de Barter no valor de US\$ 4.6 MM, sendo 50% da quantia em insumos e os outros 50% em dinheiro, colocando como prazo de pagamento a colheita da aludida safra 2019/2020.

ID 39183372, do AJ, ratificado aprovação do Plano de Recuperação Judicial, conforme votado em AGC ocorrida no dia 31/10/2019.



ID 39187233 intimando o Administrador Judicial a se manifestar acerca das IDS 37920200, ID 36932892, ID 36929075 e ID 38256279, referentes a operação de Barter junto a Cargill S/A, impugnação de crédito da Ipesa do Brasil Comércio de Produtos Plásticos Ltda., impugnação de crédito do Banco CNH Industrial capital S/A e impugnação de crédito da HC Pneus S/A, o qual foi respondido pelo AJ através de **ID 39490937** e pela recuperando conforme **ID 39613451**.

ID 39831980, do MM Juízo, deferindo operação de Barter com a Cargill.

ID 41881210, referente a sentença do Magistrado homologando o Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC de 31/10/2019. Consta, também, nessa decisão as ponderações acerca das impugnações de crédito dos credores Ipesa do Brasil Comércio de Produtos Plásticos Ltda., Banco CNH Industrial capital S/A e HC Pneus S/A.

ID 46475842, do MM Juízo, determinando que a Recuperanda comprove a essencialidade da aeronave Air Tractor, apresentando estudo comparativo entre os custo de manutenção do contrato de alienação fiduciária do avião agrícola e eventual terceirização dos

serviços de pulverização das lavouras com defensivos agrícolas, ato cumprido pela Recuperanda conforme Ids, **47592830**, **47592877** , **47592941** **47820440** **47820461**, e pelo Administrador Judicial conforme ID **47976230**.

ID 58159218 emitido pelo MM Juízo, prestando esclarecimentos acerca da Recuperação Judicial, mais especificamente em relação ao conflito de competência.

ID 61020292, emitido pela Recuperanda, abordando seu entendimento com relação ao Banco do Nordeste, mais especificamente acerca dos pagamento de credores fomentadores e ou de fundos constitucionais.

ID 67583425, emitido pela Administrador Judicial, apresentando o RMA dos meses de janeiro a março.

ID 69705582, do MM Juízo, intimando a Recuperanda para ofertar as suas contrarrazões aos recursos interpostos (ID 42612102, 44145341 e 57458200).

Intervalo de **ID 69707245 a 69707449**, contendo decisão e demais peças extraída dos autos do agravo de instrumento N° 8020046-29.2018.805.0000 (Banco do Nordeste do Brasil).



Intervalo de ID **69719241** a **69719515**, contendo Acórdão e demais peças extraídas dos autos do agravo de instrumento N° 8024240-38.2019.805.0000, originárias dos autos em epígrafe N° 8000937-52.2018.805.0154.

D n° **71179731**, intima o Administrador Judicial a se manifestar sobre a indispensabilidade da operação financeira pleiteada pela Recuperanda junto a Cargill (operação de Barter) em ID n° 70704814, e que foi atendida através de petição de ID n° **71992268**.

ID **73136654**, do MM Juízo, deferindo operação de Barter com a Cargill, assim como determinando o levantamento da quantia judicialmente consignada nos presentes autos (ID n° 61020316) em proveito do Banco do Nordeste do Brasil.

3.0 HISTÓRICO DE PRODUTIVIDADE - ALGODÃO

Conforme informado em relatórios anteriores, o Grupo detém hoje um portfólio de 42 propriedades rurais distribuídas nos estados da **Bahia, Tocantins e Piauí**, totalizando uma área de 22 mil hectares.

Apesar do número de propriedade do Grupo, sua produção concentra-se nas fazendas **Marechal, Relevo**

e **Fronteira**, perfazendo área produtiva de 3.000 hectares de cultivo de algodão apresentando redução de área cultivada de 36% em relação a safra anterior, conforme infográfico detalhado.

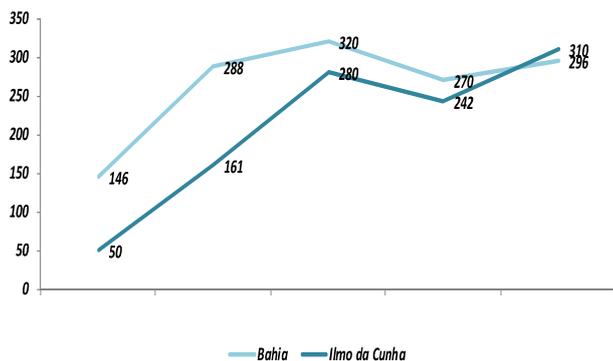
Cultivo de Algodão	2016/2017	2017/2018	2018/2019	2019/2020
Fazenda	Área Produtiva	Área Produtiva	Área Produtiva	Área Produtiva
Marechal	0	0	1.000	1.053
Relevo	1.277	694	694	638
Fronteira	3.508	2.983	2.983	1.309
Cultivo Total	4.785	3.677	4.677	3.000

No que tange aos índices de produtividade, custo e rentabilidade, observa-se que a safra de algodão 2019/2020 superou o ano anterior, tanto em relação ao preço praticado quanto em relação a produtividade, perfazendo aumento de 28% em relação a produtividade, e uma ligeira majoração de 3% em relação ao preço.

Com relação ao custo por hectare, apesar de sua majoração de 28% frente a safra 2018/2019, muito em função da alta do dólar, a rentabilidade do grupo cresceu em 58%, fato resultante do elevado crescimento de produtividade.



Em analogia a região de atuação do cliente, observa-se que o grupo apresentou melhor desempenho tanto em relação ao preço quanto em relação a produtividade. Contudo, a rentabilidade apresentada permaneceu abaixo dos indicadores da região, comportamento que historicamente se repetiu nas safras anteriores.



	Cultura de Algodão	Ilmo da Cunha	Região
2015/2016			
	Custo Produção (R\$/ha)*	8.334	5.819
	Preço da Arroba (R\$/@)	78,00	71,25
	Produtividade (@/ha)	50	146
	Renda (R\$/ha)	3.931	4.149
	Rentabilidade (R\$/ha)*	-4.403	-1.670

	Cultura de Algodão	Ilmo da Cunha	Região
2016/2017			
	Custo Produção (R\$/ha)*	5.963	6.814
	Preço da Arroba (R\$/@)	75,00	77,70
	Produtividade (@/ha)	161	288
	Renda (R\$/ha)	4.508	8.949
	Rentabilidade (R\$/ha)*	-1.455	2.135

	Cultura de Algodão	Ilmo da Cunha	Região
2017/2018			
	Custo Produção (R\$/ha)*	7.560	6.864
	Preço da Arroba (R\$/@)	84,00	84,60
	Produtividade (@/ha)	280	320
	Renda (R\$/ha)	9.408	10.829
	Rentabilidade (R\$/ha)*	1.848	3.965

	Cultura de Algodão	Ilmo da Cunha	Região
2018/2019			
	Custo Produção (R\$/ha)*	7.613	6.905
	Preço da Arroba (R\$/@)	91,00	101,00
	Produtividade (@/ha)	242	270
	Renda (R\$/ha)	8.809	10.908
	Rentabilidade (R\$/ha)*	1.195	4.003

	Cultura de Algodão	Ilmo da Cunha	Região
2019/2020			
	Custo Produção (R\$/ha)*	9.756	7.400
	Preço da Arroba (R\$/@)	93,88	89,00
	Produtividade (@/ha)	310	296
	Renda (R\$/ha)	11.641	10.538
	Rentabilidade (R\$/ha)*	1.885	3.138



4.0 ANÁLISE FINANCEIRA

Em seguimento às análises realizadas nos relatórios anteriores, as quais foram concentradas nas 3 empresas (Agropecuária Ilmo da Cunha, Isabel da Cunha e Márcio da Cunha) que concentram números representativos, analisamos o balanço e DRE de 30/09/2020, apresentando as considerações a seguir.

Grupo apresenta receitas de R\$ 86 milhões, já superando em 30% todo o faturamento do ano de 2019. Importa frisar que o faturamento total deve ser majorado ao longo do ano de 2020, já que parte da receita de algodão ainda deverá ser contabilizada ao final de sua colheita.

Observa-se aumento de 54% na receita de soja em relação a safra anterior, saindo de R\$ 37 milhões de faturamento para R\$ 58 milhões de faturamento.

Com relação as receitas oriundas da cultura de algodão, em que pese apresentarem número 17% menor que a safra anterior, é válido ressaltar que esse cenário deve se modificar nos meses de outubro a dezembro, período em que o produto tem seu ápice de faturamento.

Ponto a ser destacado se refere a redução de 12% no CPV em relação ao ano anterior. Contudo, é válido lembrar que os custos referentes a colheita de algodão ainda precisam serem contabilizados.

Destaca-se, ainda, que até o momento o grupo vem apresentando resultado operacional positivo, revertendo prejuízo de R\$ 9 milhões para lucro de R\$ 6 milhões. Entretanto, apenas com o fechamento de 2020 será possível apurar esse resultado com mais fidelidade.

Nota-se redução expressiva de R\$ 18 milhões no passivo circulante, mais especificamente na conta "empréstimos e financiamentos", valor resultante de liquidação do contrato número 1978/19 do Banco Cargill através de entrega de soja, conforme informações apresentadas pela Recuperanda e já mencionadas em RMA anterior.

Percebe-se, ainda, majoração de R\$ 52 milhões no passivo não circulante, valor referente ao ajuste dos valores lançados no processo de RJ, mais especificamente os deságios obtidos.



Vale ressaltar que movimento similar ocorreu nas contas de juros descrita do DRE. Em que pese totalizarem R\$ 7 milhões, não se trata de desembolso, mas apenas o reconhecimento dos juros que totalizam a dívida correta dos credores que compõem a lista de fomentadores.

Com relação ao Fluxo de Caixa apresentado, nota-se que o grupo majorou sua receita em 64%, frente ao mesmo período de 2019, movimento causado tanto pela valorização orgânica da soja quanto pela variação positiva do dólar.

Observa-se, ainda, lançamento de R\$ 5.7 milhões no ano de 2020, mais especificamente na conta denominada “Extraconcursais”, valor referente aos pagamentos de contratos que não foram abarcados pela Recuperação Judicial.

É válido ressaltar, ainda, que os valores de saldo em caixa equiparam-se com os valores apresentados em balancete de 30/09/2020, mais precisamente na subconta do ativo circulante (“disponível”).



4.1 BALANÇO PATRIMONIAL – PRINCIPAIS CONTAS DO GRUPO (R\$/MIL)

	Agropecuária Ilmo da Cunha			Marcio da Cunha			Isabel da Cunha			Luciene Corado da Cunha			Roberto Fedinzi			Total Grupo Econômico		
	2018	2019	30/09/2020	2018	2019	30/09/2020	2018	2019	30/09/2020	2018	2019	30/09/2020	2018	2019	30/09/2020	2018	2019	30/09/2020
Ativo	14.430	14.089	15.621	125.410	123.319	121.911	173.430	184.165	168.031	498	497	497	1.090	1.040	1.013	314.858	323.110	307.073
Ativo circulante	483	483	483	2.340	1.993	1.843	65.928	77.078	62.500	0	0	0	0	0	6	68.751	79.554	64.832
Disponível	0	0	0	0	0	0	2.858	311	189	0	0	0	0	0	0	2.858	311	189
Créditos à Receber	0	0	0	0	0	0	5.920	6.310	7.053	0	0	0	0	0	0	5.920	6.310	7.053
Estoques	0	0	0	348	0	0	31.957	45.687	34.512	0	0	0	0	0	0	32.305	45.687	34.512
Lavouras em Formação	0	0	0	0	0	0	21.399	13.705	4.492	0	0	0	0	0	0	21.399	13.705	4.492
Outros créditos	483	483	483	1.992	1.993	1.843	3.794	11.065	16.254	0	0	0	0	0	6	6.269	13.541	18.586
Ativo não circulante	13.947	13.606	15.138	123.070	121.326	120.068	107.502	107.087	105.531	498	497	497	1.090	1.040	1.007	246.107	243.556	242.241
Investimentos	0	0	0	107.756	107.757	107.757	90.046	89.987	89.848	489	488	489	729	730	729	199.020	198.962	198.823
Imobilizado	12.774	12.616	12.499	15.314	13.569	12.311	15.500	15.143	13.726	9	9	8	361	310	278	43.958	41.647	38.822
Outros bens ou créditos	1.173	990	2.639	0	0	0	1.956	1.957	1.957	0	0	0	0	0	0	3.129	2.947	4.596
Passivo	14.430	14.089	15.879	125.410	123.319	125.096	173.430	184.165	158.526	498	497	507	1.090	1.040	1.072	314.858	323.110	301.080
Passivo circulante	488	502	2.293	125.394	3.037	4.624	116.968	43.626	19.428	270	12	22	321	43	75	243.441	47.220	26.442
Obrig Trab e Prev	0	10	14	186	40	27	602	627	564	0	0	0	0	12	788	677	617	
Fornecedores	0	9	18	90.246	789	798	32.770	16.237	11.678	2	9	19	13	18	123.031	17.044	12.531	
Empréstimos e Financ	0	0	0	31.343	1.642	2.615	63.865	19.159	514	265	0	0	287	0	0	95.760	20.801	3.129
Outras obrigações	488	483	2.261	3.619	566	1.184	19.731	7.603	6.672	3	3	3	21	43	45	23.862	8.698	10.165
Passivo não circulante	0	0	0	30.101	42.272	56.181	99.540	57.702	96.045	480	243	243	630	246	246	130.751	100.463	152.715
Outras Obrigações	0	0	0	0	0	0	11.858	0	0	0	0	0	0	0	0	11.858	0	0
Fornecedores	0	0	0	10.519	40.050	53.983	6.023	57.702	96.045	0	243	243	0	246	246	16.542	98.241	150.517
Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	19.582	2.222	2.198	81.659	0	0	480	0	0	630	0	0	102.351	2.222	2.198
Patrimônio líquido	13.942	13.587	13.586	-30.085	78.010	64.291	-43.078	82.837	43.053	-252	242	242	139	751	751	-59.334	175.427	121.923
Reservas de Capital	0	0	0	9.768	9.768	9.767	4.318	4.318	4.318	0	0	0	290	290	290	14.376	14.376	14.375
Resultados exercícios em curso	211	-355		5.286	-1.912		-10.720	-6.825		-15	-10		-156	-76		-5.394	-9.178	
Capital Social	13.562	13.562	13.561	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	13.762	13.762	13.761
Lucros ou prejuízos acumulados	169	380	25	-45.189	70.104	54.474	-36.726	85.294	38.685	-287	202	192	-45	411	411	-82.078	156.391	93.787



4.2 DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – PRINCIPAIS CONTAS DO GRUPO (R\$/MIL)

	Agropecuária Ilmo da Cunha			Marcio da Cunha			Isabel da Cunha			Luciene Corado da Cunha			Roberto Fedrizzi			Total Grupo Econômico		
	2018	2019	30/09/2020	2018	2019	30/09/2020	2018	2019	30/09/2020	2018	2019	30/09/2020	2018	2019	30/09/2020	2018	2019	30/09/2020
Receita Bruta de Vendas	440	0	0	50.296	0	0	27.136	71.956	86.354	0	0	0	0	0	0	77.872	71.956	86.354
Soja	440	0	0	28.270	0	0	10.942	36.899	57.761	0	0	0	0	0	0	39.652	36.899	57.761
Algodão em Pluma	0	0	0	5.563	0	0	15.349	31.573	26.690	0	0	0	0	0	0	20.912	31.573	26.690
Capulho de Algodão	0	0	0	15.609	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15.609	0	0
Caroço de Algodão	0	0	0	854	0	0	845	3.484	1.846	0	0	0	0	0	0	1.699	3.484	1.846
Outras Receitas de Vendas	0	0	0	0	0	0	0	0	57	0	0	0	0	0	0	0	0	57
Deduções de Vendas	-16	0	0	-442	0	0	-750	-5.294	-3.910	0	0	0	0	0	0	-1.208	-5.294	-3.910
Outras Receitas Operacionais	0	0	0	721	0	0	98	35	217	0	0	0	0	0	0	819	35	217
Custo dos Produtos Vendidos	0	0	0	-34.245	0	0	-21.582	-64.714	-56.655	0	0	0	0	0	0	-55.827	-64.714	-56.655
Despesas Operacionais	-119	-262	0	-4.235	-1.803	-1.213	-8.784	-7.276	-5.891	-6	-10	-10	-134	-76	0	-13.278	-9.427	-7.220
Desp com Pessoal	0	32	32	352	29	39	1.280	1.202	995	0	0	0	0	0	0	1.632	1.263	1.066
Desp Administrativas	107	162	74	3.763	1.755	1.172	6.940	5.969	4.795	6	10	10	132	76	0	10.948	7.972	6.051
Perdas	0	0	0	56	0	0	503	0	1	0	0	0	0	0	0	559	0	1
Impostos e Taxas	12	68	0	64	19	2	61	105	100	0	0	0	2	0	0	139	192	102
Despesas / Rec não Operacionais	-83	-93	0	0	-19	0	7	-125	-52	0	0	0	0	0	0	-76	-237	-52
Resultado Financeiro Líquido	0	0	0	-6.809	-90	-1.954	-6.845	-1.407	-10.559	-9	0	0	-22	0	0	-13.685	-1.497	-12.513
Descontos Concedidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas / Despes Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	423	251	0	0	0	0	0	0	0	0	251
Juros Pagos/Incorridos	0	0	0	-350	0	-1.640	-33	-219	-628	0	0	0	0	0	0	-383	-219	-2.268
Juros e Multas Fiscais	0	0	0	-27	0	-314	-15	-27	-121	0	0	0	0	0	0	-42	-27	-435
Juros s/ Op Bancárias	0	0	0	-1.905	-90	0	-5.915	-568	-4.462	9	0	0	22	0	0	-7.789	-658	-4.462
Despesa Bancária	0	0	0	0	0	0	0	0	-17	0	0	0	0	0	0	0	0	-17
Variações Monetárias e Cambiais	0	0	0	-4.527	0	0	-882	-1.016	-5.582	0	0	0	0	0	0	-5.409	-1.016	-5.582
Apuração Imposto Lucro Presumido	-10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-10	0	0
Resultado do Exercício	212	-355	0	5.286	-1.912	-3.167	-10.720	-6.825	9.504	-15	-10	-10	-156	-76	0	-5.393	-9.178	6.221



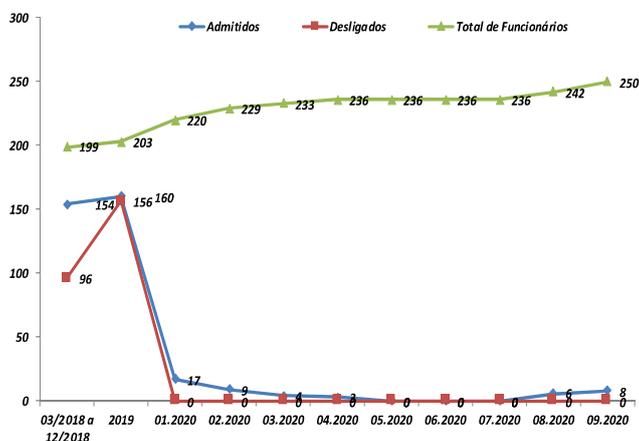
4.3 FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA - CONSOLIDADO GRUPO	fev/18	mar/18	abr/18	maio/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	maio/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	maio/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
Receita	3.707.709	591.933	21.922.859	17.488.546	2.834.744	7.613.397	3.954.635	13.650.064	17.709.551	10.392.971	9.300.659	1.677.304	2.252.433	123.639	1.522.474	21.226.898	5.474.425	5.055.225	4.189.663	9.607.279	2.240.054	6.035.035	11.281.003	4.304.027	3.263.349	4.400.791	6.156.462	41.714.808	2.118.026	3.925.241	4.546.694	14.229.471
Outros Receitas (Despesas Operacionais)	0	169	0	0	0	0	128.641	4.14.586	-6.818.025	0	9.000.000	29.512	-658.347	15.066	24.062	29.774	11.318	35.792	0	2.698	9	3.274	214.761	472	0	881	170	440	0	0	0	600
Fluxo de Recebíveis Total	3.707.709	592.102	21.922.859	17.488.546	2.834.744	7.613.397	4.083.276	14.078.650	6.911.527	10.392.971	18.300.659	1.706.816	1.584.086	138.704	1.546.537	21.226.672	5.485.743	5.090.917	4.189.663	9.607.279	2.242.753	6.038.044	11.284.283	4.519.586	3.263.821	4.400.791	6.156.462	41.715.689	2.118.296	3.925.680	4.546.694	14.280.071
Despesas com Pessoal	-3.383.366	-9.367.613	-17.032.693	-5.828.414	-8.591.179	-9.840.023	-2.497.549	-10.486.559	-7.666.321	-17.388.805	-18.072.249	-4.289.166	-2.249.904	-1.633.915	-1.207.287	-1.061.872	-4.231.172	-3.796.710	-2.580.722	-8.754.953	-11.299.829	-11.989.490	-147.251.626	-5.369.239	-2.714.820	-4.334.182	-4.955.566	-6.478.792	-3.132.351	-4.514.013	-2.592.237	-13.099.519
Despesas Administrativas	-40.478	-219.584	-291.149	-1.192.319	-583.488	-727.930	-2.101.134	-2.255.732	-834.839	-1.291.742	-2.593.588	-323.999	-481.487	-406.847	-349.099	-124.334	-482.917	-714.438	-454.742	-474.397	-789.005	-799.101	-813.891	-341.035	-494.438	-370.950	-480.304	4.740	-2.251.429	-382.781	-275.806	-1.889.225
Outras Despesas e Custos Operacionais	-61	-1.039	-1.358	-1.552	-15.888	-170.674	-5.584	-80.750	-40.140	-37.543	-1.801.670	-325.804	-70.572	-160.181	-195.684	-275.372	-457.540	20.120	302.658	-51.637	564.552	-113.642	-382.070	-151.077	414.199	107.893	-460.210	-240.210	-310.765	-473.121	579.339	-1.063
Fluxo de Custos e Despesas	-3.823.865	-9.588.100	-17.297.738	-7.221.285	-8.648.033	-10.811.384	-4.791.225	-12.823.489	-8.621.430	-18.885.713	-2.964.590	-5.014.131	-2.870.006	-3.300.453	-1.829.813	-1.600.835	-5.310.005	-4.569.383	-2.879.954	-9.271.140	-1.495.634	-13.353.332	-148.936.564	-5.859.616	-7.793.029	-4.708.151	-5.777.749	-7.266.168	-5.837.172	-5.611.675	-2.374.264	-15.080.739
Investimentos Operacionais	-60	-378	-3.766	-1.959	-3.875	-5.138	-33.560	-16.840	-346.622	-342.531	-244.067	0	-3.304	0	0	0	-8.151	-594.046	-999.006	-414.350	-1.106.164	-90.244	-30.065	-181.515	-690.984	-451.315	-11.050	-71.443	76.773	-22.794	-1.041.387	-418.599
Fluxo de Tributos Operacionais	-60	-378	-3.766	-1.959	-3.875	-5.138	-33.560	-16.840	-346.622	-342.531	-244.067	0	-3.304	0	0	0	-8.151	-594.046	-999.006	-414.350	-1.106.164	-90.244	-30.065	-181.515	-690.984	-451.315	-11.050	-71.443	76.773	-22.794	-1.041.387	-418.599
Fluxo de Caixa Operacional	179.701	-9.137.584	4.628.265	20.255.501	-6.817.164	-3.223.555	-741.938	1.222.720	3.474	-8.935.272	-21.021.181	-9.307.915	-1.189.414	-3.161.751	-383.276	18.655.866	167.587	-12.252	318.702	-212	-959.046	-7.408.539	-137.352.236	-1.521.543	-1.081.199	-738.675	367.659	-34.370.878	-3.642.603	-1.548.789	1.151.043	-1.240.267
Outros Receitas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas e Custos Operacionais	0	781	0	-1.111	-1.000	-2.223	-5.899	-2.543	-2.339	-2.972	-59.247	-16.032	-6.373	-8.476	-14.011	-36.558	-4.071	-15.613	-22.227	-21.838	-10.915	-11.629	-25.421	-20.408	-6.838	-24.252	-16.637	-14.610	-16.466	-22.892	-1.767	-17.438
Despesas e Recebíveis Operacionais	0	781	0	-1.111	-1.000	-2.223	-5.899	-2.543	-2.339	-2.972	-59.247	-16.032	-6.373	-8.476	-14.011	-36.558	-4.071	-15.613	-22.227	-21.838	-10.915	-11.629	-25.421	-20.408	-6.838	-24.252	-16.637	-14.610	-16.466	-22.892	-1.767	-17.438
Juros	5.571.656	-8.863.493	-10.423.085	-10.276.387	-5.920	-16.366	-6.191	-16.515	-5.728	-10.333	-14.969	-4.441	-17.800	-11.314	-3.465	-1.556.555	-16.337	-30.680	-30.448	-36.670	-10.691	-181.996	-20.384	-166.346	-14.744	-2.144.250	-31.220	-6.927.955	-85.788	-70.321	-18.067	-9.342
Juros Cartão de Crédito																																
Amortizações Líquidas	4.670.558	-11.450.830	1.446.465	-8.049.100	-6.532.295	-19.159	782.459	-338.319	-130.839	15.275.924	12.212.229	2.556.120	1.282.248	552.336	78.558	-17.470.130	-626	-29.330	55.952	34.715	21.746	9.081.556	-169.965.581	1.830.204	-128.672	41.944	22.312	-18.280.334	214.514	239.285	22.413	13.662
Reserva Financeira	171.267	131.711	6.432	30	14.622.453	3.167.824	110	83.067	26	72.718	2	11.819	11.032	25.741	52.761	51.068	37.695	54.326	45.213	31.213	36.734	23.027	242.636.176	6.837	34.547	30.352	29.804	16.371	43.307	33.348	23.034	222.228
Resultado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivo Longo Prazo (Amortização R)	0	25.369.778	4.359.419	385.044	-1.626.554	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo Financeiro	-738.131	9.187.226	-4.700.829	19.936.219	6.657.255	3.129.999	776.379	-271.777	-136.541	15.517.309	-11.715.617	3.326.246	1.384.415	571.235	115.171	-18.975.597	20.732	-5.744	67.707	29.258	47.789	8.922.588	135.657.445	1.670.655	-109.689	89.141	20.896	-16.197.183	-3.536.320	-126.768	-525.389	226.848
(-) Investimentos	0	195.000	-36.300	0	0	0	-6.162	-12.325	-498.000	-841.936	1.841.049	-121.637	197.777	84.585	140.010	160.660	-227.773	154.916	-458.614	166.520	165.003	168.752	135.259	139.405	133.365	154.370	152.322	138.364	156.619	161.898	178.468	138.514
Fluxo de Caixa Investimentos	0	195.000	-36.300	0	0	0	-6.162	-12.325	-498.000	-841.936	1.841.049	-121.637	197.777	84.585	140.010	160.660	-227.773	154.916	-458.614	166.520	165.003	168.752	135.259	139.405	133.365	154.370	152.322	138.364	156.619	161.898	178.468	138.514
Caixa Inicial	6.008.708	5.438.357	5.703.781	5.594.408	5.922.384	5.562.076	5.466.517	5.480.326	6.425.001	5.691.995	11.228.716	2.856.092	2.197.373	2.861.769	298.192	256.085	50.456	6.951	120.237	20.806	202.534	25.366	1.695.544	311.489	576.638	564.263	24.946	549.197	8.853.827	1.815.057	179.206	1.061.461
(+) Variação de Caixa do Período	-550.351	245.424	-108.973	328.177	-860.519	-95.759	22.809	98.075	-733.405	5.537.130	-8.271.634	-118.718	244.395	-2.883.577	-42.107	-205.629	-49.525	121.306	-29.432	173.719	-177.169	1.671.170	-1.385.054	268.148	-16.375	-239.216	524.251	8.304.620	-7.088.770	-1.655.752	882.155	-871.343
Caixa Final	5.458.357	5.703.781	5.594.408	5.922.384	5.562.076	5.466.517	5.480.326	6.425.001	5.691.995	11.228.716	2.856.092	2.778.655	2.861.769	298.192	256.085	6.956	6.951	120.237	20.806	202.534	25.366	1.695.544	311.489	576.638	564.263	24.946	549.197	8.853.827	1.815.057	179.206	1.061.461	



5.0 NÍVEIS DE EMPREGO

Considerando-se que o principal motivo da Recuperação Judicial é a superação da crise e, por consequência, a preservação da atividade econômica, mantendo os postos de trabalho e pagamento aos credores, promovendo a função social da empresa e o estímulo da sua atividade, apresentamos abaixo um quadro resumo das movimentações da Recuperanda no período da data do pedido da Recuperação até 30/09/2020.



Movimentações	03/2018 a 12/2018	2019	01.2020	02.2020	03.2020
Admitidos	154	160	17	9	4
Desligados	96	156	0	0	0
Total de Funcionários	199	203	220	229	233
Folha	R\$ 4.078.636,55	R\$ 6.000.565,98	R\$ 471.322,21	R\$ 383.303,70	R\$ 389.602,62
FGTS Recolhido	R\$ 289.705,80	R\$ 405.541,78	R\$ 29.994,15	R\$ 26.799,13	R\$ 26.126,98

Movimentações	04.2020	05.2020	06.2020	07.2020	08.2020	09.2020
Admitidos	3	0	0	0	6	8
Desligados	0	0	0	0	0	0
Total de Funcionários	236	236	236	236	242	250
Folha	R\$ 385.548,56	R\$ 380.062,03	R\$ 425.808,38	R\$ 431.388,11	R\$ 435.889,92	R\$ 411.210,99
FGTS Recolhido	R\$ 27.820,84	R\$ 27.203,44	R\$ 27.114,94	R\$ 32.104,48	R\$ 34.860,34	R\$ 34.400,08

Salientamos que os números apresentados têm como base Guias de Recolhimento de FGTS e CAGED's dos períodos, documentos oficiais de declarações de movimentações de funcionários nas empresas, além de relatórios das Recuperandas.

Nota-se que no período de 03/2018 a 12/2019 a Recuperanda admitiu 314 colaboradores e desligando 252, findando o período com 203 colaboradores. Já em relação ao anos de 2020, a Recuperanda encontra-se com um total de 250 colaboradores, representando uma majoração de 23% em relação ao início da Recuperação Judicial.



Observa-se que nos períodos de plantio e colheita o movimento de admissões é relevante, acompanhando a necessidade de mão de obra para o período

Com relação aos encargos trabalhistas, novamente detectamos que a Recuperanda vem realizando os devidos recolhimentos.

6.0 TRIBUTOS (INSS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS)

Conforme determina o art. 187 do CTN, os tributos não se sujeitam à recuperação judicial, mas, mesmo assim, apresentamos um resumo da situação tributária da Recuperanda, estejam eles adimplentes ou inadimplentes.

Confrontando a águia de recolhimento de INSS com o pagamento realizado do mês de 09/2020, foi identificado um recolhimento a maior no valor de R\$ 10 mil e que deve ser compensado no recolhimento de 10/2020, conforme explicações da Recuperanda.

Com relação ao PIS e COFINS, os mesmos não apresentam recolhimento em função da existência de saldo a recuperar. Comportamento similar pode ser observado em relação ao IRPJ e CSLL, visto que o resultado obtido é inferior ao saldo de prejuízo fiscal acumulado, logo não há guias e comprovantes de

recolhimento a serem apresentados.

Assinatura Judicial: Grupo Ilmo da Cunha | Administrador Judicial: Igor Ribeiro

	03/2018 a 12/2018	2019	01.2020	02.2020	03.2020
INSS	R\$ 441.470,53	R\$ 1.983.219,53	R\$ 160.786,26	R\$ 145.639,11	R\$ -
PIS	R\$ 2.864,29	R\$ 14.367,96	R\$ -	R\$ 27.876,57	R\$ 17.121,00
COFINS	R\$ 13.218,86	R\$ 66.179,58	R\$ -	R\$ 128.794,89	R\$ 78.864,00
CSLL	R\$ 4.759,48	R\$ 138,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IRPJ	R\$ 5.288,00	R\$ 153,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 467.601,16	R\$ 2.064.058,94	R\$ 160.786,26	R\$ 302.310,57	R\$ 95.985,00

	04.2020	05.2020	06.2020	07.2020	08.2020	09.2020
INSS	R\$ 129.136,00	R\$ 119.988,61	R\$ 123.377,40	R\$ 144.440,49	R\$ 152.507,86	R\$ 163.722,75
PIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
COFINS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
CSLL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
IRPJ	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
TOTAL	R\$ 129.136,00	R\$ 119.988,61	R\$ 123.377,40	R\$ 144.440,49	R\$ 152.507,86	R\$ 163.722,75

7.0 ENCERRAMENTO

Ressaltamos que, além dos procedimentos executados, temos mantidos diligentes ao processo, atendendo prontamente à Recuperanda e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Reiteramos que para cada uma das demandas a que este Administrador foi submetido, tem-se adotado todas as providências necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

